

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL/CAMPUS MACEIÓ
DIREÇÃO GERAL
DIRETORIA DE APOIO ACADÊMICO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº02/2023.2/DAE/IFAL

O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL- Campus Maceió, torna público, por meio deste edital, a abertura das inscrições e as condições de seleção para INGRESSO das/os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de nível médio e superior nos Programas de Assistência Estudantil – PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAuP) e PROGRAMA AUXÍLIO EJA (PAEJA) - ofertados em conformidade com a Política de Assistência Estudantil aprovada pela Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 É finalidade da Política de Assistência Estudantil possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as e frequentes nos **Cursos Presenciais** de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.2 Através deste edital serão disponibilizadas vagas para os seguintes programas:

- a. **Programa de Auxílio Permanência (PauP)** - caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado (AEE) ou outras necessidades socioeconômicas caracterizadas por uma situação de risco e/ou vulnerabilidade social.
- b. **Programa Auxílio EJA (PAEJA)** - caracteriza-se pela transferência de recursos financeiros a estudantes matriculadas/os nos cursos de EJA FIC, articulado ao Ensino Médio, e Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, na modalidade EJA, para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, AEE e/ou outras necessidades socioeconômicas determinadas por uma situação de risco e/ou

vulnerabilidade social.

OBSERVAÇÃO – Como a situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou participação em programas vinculados ao Serviço Social são critérios para o acesso gratuito dos estudantes ao refeitório, este edital subsidiará o processo de seleção para o **Programa de Alimentação e Nutrição Escolar (PANES), vinculado ao Serviço de Alimentação e Nutrição (SANE) e executado pela Nutrição**. Então, o aluno com necessidade de almoçar ou jantar no campus deverá se inscrever no edital do PANES, como também neste edital, para fins de desempate e seleção.

DO PÚBLICO ALVO

- 1.1 O público-alvo deste edital são as/os estudantes regularmente matriculadas/os em todos os cursos presenciais do IFAL/Campus Maceió;
- 1.2 Serão contempladas/os com o Programa de **AUXÍLIO PERMANÊNCIA** estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, **prioritariamente os que possuem renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;**

Parágrafo Único – A análise socioeconômica dos inscritos será realizada pelos profissionais de Serviço Social do Campus Maceió, segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 2.1 As inscrições para o Processo Seletivo dos Programas de Assistência Estudantil serão realizadas exclusivamente via internet, através do link <https://forms.gle/iAUzHmtCX4zvq7Ve7>, no período de 05/05/2023 a 18/05/2023, sendo encerradas às 19h do último dia do referido prazo;
- 2.2 Para participar do processo seletivo, a/o estudante deverá, no período estabelecido no CRONOGRAMA deste edital, preencher o QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA ON-LINE, nele mesmo anexar a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, enviando-o ao final para que a inscrição seja realizada;
- 2.3 A documentação completa e o questionário socioeconômico online devidamente preenchido são de responsabilidade exclusiva do estudante ou do seu responsável, se menor de idade.
- 2.4 A lista dos DOCUMENTOS EXIGIDOS está expressa no Item 3.11 do edital. Somente serão aceitos documentos no formato PDF ou IMAGEM. É necessário que todos os documentos exigidos estejam em plena condição de visualização (LEGÍVEL);
- 2.5 As inscrições on-line serão consideradas **VÁLIDAS**, ou seja, **HOMOLOGADAS**, se TODA

A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA for devidamente ANEXADA no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO on-line.

2.6 Os estudantes que não tiverem apresentado a documentação completa no período de inscrição, terão um PRAZO ESTABELECIDO PARA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS conforme cronograma deste Edital. Os documentos pendentes deverão ser enviados através do link <https://forms.gle/XDd9jRy6Vn54Dd5H8>;

2.7 O Serviço Social homologará as inscrições dos candidatos que anexarem toda a documentação solicitada;

2.8 O resultado da homologação será divulgado no site oficial e mídias sociais do Campus Maceió na data estabelecida no cronograma.

2.9 No preenchimento do questionário, o/a estudante deverá selecionar os programas dos quais deseja participar, NÃO sendo permitida a escolha de mais de um programa de auxílio financeiro.

2.10 De acordo com a realidade familiar, as/os estudantes deverão anexar os seguintes documentos:

- a) **FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Anexo I)** preenchida com dados da/o estudante e de todos os familiares que com ela/ele reside;
- b) RG (Carteira de Identidade) da/o estudante (FRENTE E VERSO)
- c) CPF da/o estudante;
- d) Foto do estudante;
- e) Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas da família que residam com a/o estudante;
- f) Comprovante de renda ou de desemprego de TODAS/OS integrantes da residência dos estudantes (**inclusive do próprio estudante, se for o caso**) que sejam maiores de idade (18 anos ou mais), de acordo com a situação de cada pessoa;
- g) Cópia legível dos comprovantes das despesas com: água, energia, internet, telefone, plano de saúde, escola/curso, entre outros;
- h) Documento que comprove despesa com aluguel (se for o caso) - Cópia legível de recibo de aluguel do último mês devidamente assinado e identificado e/ou contrato;
- i) Documento que comprove despesa com financiamento de habitação (se for o caso) - Cópia legível do recibo de prestação do financiamento do último mês e/ou contrato;
- j) Documento que comprove deficiência (se for o caso) - Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência;
- k) Comprovante de participação em Programas Sociais do Governo (se for o caso) - Cópia legível e atualizada de EXTRATO bancário ou documento oficial do governo que comprove o

valor recebido. Não será aceito saldo;

l) Documento que comprove despesa com creche (se for o caso)- Declaração ou Recibo de pagamento que comprove o valor pago com creche e/ou cuidador/a emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto da/o prestador/a de serviço;

m) Documento que comprove despesa com atendimento educacional especializado (se for o caso) - Declaração ou Recibo de pagamento que comprove o valor pago com atendimento educacional especializado emitido pela pessoa responsável pela empresa e/ou prestador/a de serviço. Deverá ser anexado documento de identificação com foto da/o prestador/a de serviço;

n) Cópia legível dos dados da conta bancária da/o estudante que deverão ser enviados através do link <https://forms.gle/yoqZJdrAf51G2pZA6>, conforme prazo estabelecido no edital.

o) No envio da comprovação de renda ou de desemprego, deverá ser observada, de acordo com a tabela abaixo, em qual situação se enquadra cada integrante da residência maior de idade.

ASSALARIADA/O	<ul style="list-style-type: none">- DECLARAÇÃO DE RENDA devidamente preenchida e assinada (ANEXO II); e- Último Contracheque ou Declaração do Empregador ou Carteira de Trabalho com a devida anotação do valor atual do salário.
APOSENTADA/O ou PENSIONISTA	<ul style="list-style-type: none">- DECLARAÇÃO DE RENDA devidamente preenchida e assinada (ANEXO II);<li style="text-align: center;">E- Declaração de Benefício do INSS ou Histórico de Crédito do INSS, disponível no endereço https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/OBS.:Excepcionalmente será aceito apenas o extrato bancário.
TRABALHADOR/A AUTÔNOMA/O (comerciante, biscateiro, manicure, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, pescador,	<ul style="list-style-type: none">- DECLARAÇÃO DE RENDA devidamente preenchida e assinada (ANEXO II).

agricultor, etc)	
<p>DESEMPREGADA/O SEM RENDA</p> <p>(pessoas sem nenhuma atividade remunerada, maiores de idade que não trabalhem, donas/os de casa, pessoas cuja única renda seja apenas a do Bolsa Família)</p>	
<p>DESEMPREGADA/O COM RENDA</p> <p>(renda obtida através de pensão alimentícia, de aluguel de imóvel, etc)</p>	

ATENÇÃO: Em caso de impossibilidade de impressão dos anexos para preenchimento, a/o estudante poderá reproduzir os modelos disponibilizados a próprio punho e com a respectiva assinatura. No caso da declaração de renda, escrever apenas a situação que se enquadra na realidade do declarante.

3. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

3.1 Para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil, será considerada, prioritariamente, a condição de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes inscritos cuja análise será realizada pelos profissionais de Serviço Social através de informações registradas no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO ONLINE e da documentação comprobatória enviada. **Caso necessário, serão solicitados outros documentos e realizada visita domiciliar;**

3.2 A/O estudante e/ou seus representantes legais, no caso dos/as menores de idade, são inteiramente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas bem como pela autenticidade dos documentos apresentados nas etapas deste processo seletivo, sob pena de desclassificação ou exclusão do candidato que incorrer na apresentação de dados falsos, sem

prejuízo de eventuais cominações legais, de natureza cível ou penal;

3.3 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, conforme Resolução nº 016/CS de 11 de dezembro de 2017, art. 150.

- a) Renda per capita familiar;
- b) Situação de moradia;
- c) Situação de trabalho;
- d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- e) Despesas familiares;
- f) Bens móveis e imóveis;
- g) Escolaridade dos membros da família;
- h) Doenças crônicas devidamente comprovadas em pessoas da família;
- i) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Específicas;
- j) Cotista de Escola Pública;
- k) Estudantes com filhas/os ou crianças sob sua responsabilidade legal menores de 06 anos;
- l) Beneficiário de Programas Sociais (CadÚnico, BPC, Tarifa Social da Equatorial e outros);
- m) Pessoas em Situação de Risco Social

4.4 Havendo igualdade de condição de vulnerabilidade socioeconômica, terão prioridade sucessivamente as/os estudantes em risco social, com deficiência comprovada e com MENOR RENDA PER CAPITA.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR

4.1 A/O candidata/o deverá verificar a sua situação/status no RESULTADO PRELIMINAR da seguinte forma:

- **DEFERIDO**, quando o estudante está pré-selecionado dentro do número de vagas;
- **DEFERIDO NA LISTA DE ESPERA**, quando o estudante está habilitado, mas fora do número de vagas;
- **INDEFERIDO**, quando a/o estudante não foi habilitado por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

4.2 A/O estudante deverá estar atenta/o à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para Interposição de Recurso.

5. DO PEDIDO DE RECURSO

5.1 A/O estudante que **NÃO** estiver de acordo com o resultado preliminar poderá entrar com Pedido de Recurso.

5.2 O PEDIDO DE RECURSO deverá ser realizado no prazo previsto em edital através do preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO disponível no LINK <https://forms.gle/jiEjkgV1qKztqRuq8>

5.3 Os PEDIDOS DE RECURSO serão analisados por comissão recursal composta por Assistentes Sociais do IFAL e definidas pela DIRETORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS;

5.4 No RECURSO, a/o candidata/o deverá apontar de modo fundamentado as justificativas para reconsideração do RESULTADO PRELIMINAR;

5.5 **Para atendimento aos recursos interpostos, será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.**

5.6 Não serão aceitos recursos para as situações de não preenchimento, não envio do questionário socioeconômico com a documentação obrigatória no prazo estabelecido neste edital;

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para Programas de Assistência Estudantil será publicado no site do Campus Maceió e no Instagram do DAE- @daemaceio,

6.2 A/O estudante contemplado no RESULTADO FINAL que não possui conta bancária (corrente ou poupança) deverá providenciar imediatamente a sua abertura em seu nome, em qualquer agência, podendo ser CONTA DIGITAL, enviando os dados bancários para o link no prazo estabelecido neste edital.

6.3 A/O candidato deverá verificar a sua situação/status no resultado final da seguinte forma:

- **DEFERIDO:** assegura à/ao candidata/o à inclusão ao benefício solicitado;
- **DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA:** representa que a/o estudante está habilitado, mas fora do número de vagas;
- **INDEFERIDO:** significa que o estudante não foi habilitado por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

6.4 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final.

7. DA OFERTA DE VAGAS

7.1 As vagas de cada programa serão destinadas a estudantes NOVATOS e VETERANOS, incluindo os transferidos oriundos de outras instituições, os de equivalência e os do SISU, conforme especificado abaixo.

7.2 Em caso de surgimento de vagas devido à EVASÃO, CANCELAMENTO e/ou

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, o Serviço Social poderá contemplar os estudantes DEFERIDOS em LISTA DE ESPERA;

7.3 O Auxílio Permanência poderá ser acumulado com outras bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

7.4 Mais de um membro da mesma família (residente na mesma casa) poderá ser selecionada/o para o Programa Auxílio Permanência, desde que cumpridos os critérios para recebimento estabelecido em edital.

CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO E SUBSEQUENTE			
PROGRA MA	ITEM	Nº DE VAGAS	VALOR (R\$)
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PauP) e PROGRAMA AUXÍLIO EJA (PAEJA)	PAuP1	308	150,00 (Aux. Transporte)
	PAuP2	140	200,00 (Outras Necessidades)
	PAuP3	04	350,00 (Moradia)
	PAEJA	20	200,00 (EJA)

CURSOS SUPERIORES			
PROGRA MA	ITEM	Nº DE VAGAS	VALOR (R\$)
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PauP)	PAuP1	90	150,00 (Aux. Transp.)
	PAuP2	60	200,00 (Outras Necessidades)
	PAuP3	06	350,00 (Moradia)

8. DA CONCESSÃO

8.1 O/A estudante contemplada/o no RESULTADO FINAL deverá preencher e enviar o formulário do TERMO DE COMPROMISSO que estará disponível no LINK <https://forms.gle/EjNdVmkrR1fSCGtNA> no prazo estabelecido no cronograma deste edital;

8.2 O TERMO DE COMPROMISSO da/o estudante com menos de 18 anos deverá ser assinado pelo seu RESPONSÁVEL;

8.3 Os auxílios financeiros serão pagos prioritariamente através de Conta poupança ou corrente (em nome da/o própria/o estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital.

§ 1º Após o resultado preliminar e final, os estudantes terão até o dia 5 de agosto para apresentar a conta bancária que será usada para pagamento do auxílio e/ou bolsa. A conta deverá ser enviada através do [link https://forms.gle/yoqZJdrAf51G2pZA6](https://forms.gle/yoqZJdrAf51G2pZA6)

§ 2º Em casos excepcionais, previamente justificados no Setor de Serviço Social, o/a estudante poderá receber mediante ordem bancária no CPF da/o estudante beneficiada/o, apenas nas agências do Banco do Brasil.

§ 3º Neste último caso, a/o estudante deverá realizar o saque no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da liberação do recurso normalmente divulgado através do site e mídias sociais do campus.

9. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

9.1 O auxílio financeiro terá validade a partir de julho de 2023, podendo ser renovado mediante análise realizada pelo/a profissional de Serviço Social;

9.2 O auxílio financeiro não será concedido durante o período de férias, recesso escolar ou suspensão do calendário acadêmico, com exceção dos casos referentes à moradia (Resolução nº 16/CS – Política de Assistência Estudantil);

10.

D

O CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

10.1 A/O estudante será desligada/o do programa nas seguintes situações:

- a. A pedido;
- b. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO;
- c. Nos casos em que for constatada fraude na obtenção ou utilização do programa;
- d. Quando ocorrer TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, DESISTÊNCIA DO CURSO ou CONCLUSÃO DO CURSO. Nesses casos, a/o estudante deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Assistência Estudantil, por meio de e-mail dae.servicosocial.maceio@ifal.edu.br.

O CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

ATIVIDADE	DATA	CANAL
Divulgação do Edital	A partir do dia 08 de maio de 2023	Site e mídias sociais do campus
Inscrições (Preenchimento do QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO e envio da DOCUMENTAÇÃO)	08 a 18 de maio de 2023	https://forms.gle/iAUzHmtCX4zvq7Ve7
Envio dos documentos pendentes na inscrição	19 a 23 de maio	https://forms.gle/XDd9jRy6Vn54Dd5H8
Resultado da homologação das inscrições	20 de junho	Site e mídias sociais do campus
Análise socioeconômica	21 de junho a 14 de julho	Serviço Social
Resultado Preliminar	18 de julho	Site e Mídias Sociais do campus
Pedido de Recurso	19 a 21 de julho	https://forms.gle/jiEjkgV1qKztqRuq8
Análise dos Pedidos de Recurso	24 a 28 de julho	Comissão Recursal
Resultado Final	31 de julho	Site e Mídias Sociais do campus
Envio do Termo de Compromisso	18 de julho a 4 de agosto	https://forms.gle/EjNdVmkrR1fSCGtNA
Envio dos dados bancários pelos estudantes selecionados.	De 18 de julho a 4 de agosto.	https://forms.gle/yoqZJdrAf51G2pZA6

11.1 Caso haja necessidade de alteração de datas previstas neste edital, o DAE divulgará a nova proposta de cronograma.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O ato de inscrição gera a presunção que o/a estudante conhece as exigências deste edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.**
- 12.2 Não será aceita inscrição fora do prazo determinado neste edital, exceto o estudante que ingressar na instituição em período posterior ao lançamento do referido edital.
- 12.3 A inexatidão das declarações, as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão a sua permanência nos Programas da Política de Assistência Estudantil sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- 12.4 Denúncias de fraude e/ou má-fé nas informações **serão mantidas em sigilo** e poderão ser feitas a qualquer tempo no Departamento de Assistência Estudantil ou Serviço Social do Campus.
- 12.5 Os/as estudantes que participarem do processo de seleção têm direito garantido de total sigilo das documentações e informações prestadas ao Serviço Social, conforme estabelece o Art. 2º alínea d, do Código de Ética Profissional do Assistente Social.
- 12.6 A/O estudante que, por qualquer motivo, receber algum valor indevidamente, terá por obrigação devolvê-lo através de Guia de Recolhimento à União - GRU - emitida pelo Setor de Contabilidade do Campus.
- 12.7 Conforme o art. 153 da Resolução nº 16/CS, de 11/12/2017, o estudante terá direito apenas a 01(uma) bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de categorias diferentes, somente sendo permitido acumular bolsa e auxílio. Os estudantes que estiverem recebendo pagamento de mais de uma bolsa deverão informar ao Setor de Serviço Social pelo e-mail dae.servicosocial.maceio@ifal.edu.br. A não informação acarretará a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.
- 12.8 Os estudantes que ingressarem na instituição em período posterior ao lançamento do edital terão até 30 dias após o início das suas aulas para procurar o Serviço Social, preencher o Questionário Socioeconômico e enviar a documentação necessária para ser incluído no CADASTRO DE RESERVA e aguardar o surgimento de novas vagas.
- 12.9 É de responsabilidade da/o aluna/o verificar o período de pagamento do auxílio/bolsa divulgado mensalmente pelo DAE (Departamento de Assistência Estudantil) através de murais e mídias sociais.**

12.10 Em conformidade com a PORTARIA N º 1235/IFAL, DE 19 DE ABRIL DE 2021, da Direção Geral do Campus Maceió, o estudante selecionado que ainda não tenha informado os dados de sua conta bancária poderá receber o valor da bolsa ou auxílio por meio do CPF, **APENAS NOS DOIS PRIMEIROS MESES**. Se o referido valor não for retirado no período divulgado pelo DAE/Setor de Serviço Social, só poderá ser novamente disponibilizado pelo banco apenas uma vez. **CASO O ESTUDANTE CONTINUE SEM RETIRAR O BENEFÍCIO QUE LHE É DEVIDO, SERÁ DESLIGADO DO PROGRAMA PARA O QUAL FOI SELECIONADO.**

12.11 A data do pagamento se dá, provavelmente, entre o 5º e o 12º dia útil do mês subsequente ao mês de competência, dependendo da liberação dos recursos financeiros pelo MEC.

12.12 O IFAL/Campus Maceió, por meio do Departamento de Assistência Estudantil e Setor de Serviço Social, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

12.13 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió-AL, 5 de maio de 2023.

Elton Barros do Nascimento
Chefe do Departamento de Assistência Estudantil

Damião Augusto de Farias Santos
Diretor Geral do Campus

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Eu, _____, estudante do curso de _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, residente na(o) rua/avenida/outros _____, declaro que a minha família é composta de (Nº) _____ pessoas, das quais (Nº) _____ recebem renda.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente pelo setor de registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o desligamento do programa a que esteja vinculado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO (ex.: pai, mãe, tio, irmão, etc)	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO	VÍNCULO (formal ou informal)	VALOR MENSAL
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

Caso nenhum dos membros da família possua renda, especifique neste campo a forma de sustento da família: __

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura (estudante maior de 18 anos / ou responsável)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

(De cada pessoa da casa com idade a partir de 18 anos)

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e do CPF Nº _____, residente _____ e domiciliada/o _____ no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Instituto Federal de Alagoas, que:

ASSINALE ABAIXO AS OPÇÕES QUE COMPÕEM A SUA RENDA

1	())	Sou trabalhador assalariado, exercendo a atividade de _____, com salário bruto mensal de R\$ _____. Neste caso, é obrigatório anexar CÓPIA DO ÚLTIMO CONTRACHEQUE ou DECLARAÇÃO EMITIDA E ASSINADA PELO EMPREGADOR ou DECLARAÇÃO EMITIDA E ASSINADA PELO PRÓPRIO TRABALHADOR ASSALARIADO.
2	())	Sou aposentado, pensionista, favorecido do BPC/LOAS ou beneficiário do BOLSA FAMÍLIA com valor mensal de R\$ _____. Neste caso, é obrigatório anexar Declaração de Benefício do INSS do último mês, devidamente digitalizado, obtida no endereço https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp OU outro comprovante como contracheque ou extrato bancário OU extrato bancário do BOLSA FAMÍLIA.
3	())	Sou Trabalhador Informal / Autônomo / Profissional Liberal, exercendo o ofício de _____, (especificar atividade, como por exemplo: vendedor/a de cosméticos, costureira/o, borracheira/o, venda de produtos agropecuários, etc) não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda no último mês de R\$ _____.
4	())	Recebo pensão alimentícia de _____ (ex.: meu pai, minha mãe), com valor mensal de R\$ _____. Nesse caso, anexar comprovante de recebimento da pensão.
5	())	Recebo rendimento de aluguel de _____ (ex.: casa, apartamento, loja), recebendo mensalmente R\$ _____ provenientes desse/s aluguel/éis.
6	())	Nunca exerci atividade remunerada, tendo meu sustento provido através de: _____.
7	())	Estou desempregado desde o dia ____ / ____ / _____ e não exerço nenhuma atividade remunerada, tendo meu sustento provido através de: _____.
8	())	Recebo outra renda não descrita nas opções acima, proveniente de _____, com rendimentos no último mês de R\$ _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à adesão quaisquer dos programas da Assistência Estudantil, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o desligamento do(s) programa(s) a que esteja vinculado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Cidade) (dia) (mês)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

(Somente enviar após o resultado final, caso seja contemplada/o, através do link <https://forms.gle/EjNdVmkrR1fSCGtNA>)

Considerando a Regulamentação do Auxílio Permanência/Auxílio PAEJA no Âmbito do IFAL, eu, _____, CPF _____ estudante do IFAL, declaro ter ciência das condições de permanência nos Programas da Assistência Estudantil.

Tenho ciência que devo:

- I. Possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II. Entregar os comprovantes de gastos, quando for o caso;
- III . Comparecer às reuniões promovidas pelo Serviço Social, quando convocada/o;
- IV . Fazer uso responsável dos equipamentos e/ou recursos financeiros concedidos;
- V. Acompanhar as comunicações, informações e orientações emitidas pelos canais oficiais do IFAL vinculados ao Campus Maceió e à Reitoria;
- VI. Interagir com as atividades propostas pela equipe de trabalho da Assistência Estudantil;
- VII.Cumprir com as competências indicadas no programa em que fui selecionada/o da Política de Assistência Estudantil do IFAL;
- VIII. Informar ao Departamento de Assistência Estudantil em caso de trancamento da matrícula ou da desistência do curso.

Estou ciente de que o auxílio financeiro poderá ser **suspenso** ou **cancelado** caso descumpra qualquer artigo do edital ou dos critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil do IFAL.

Da mesma forma, estou ciente que devo entregar os **dados da conta bancária** para receber o pagamento do auxílio. Estou avisado que a não entrega da conta deixará meu auxílio suspenso, salvo nos casos em que eu apresente uma justificativa ao Departamento de Assistência Estudantil sobre a impossibilidade de abrir conta, situação em que o pagamento se dará excepcionalmente por CPF.

Ciente de todo o exposto, confirmo minha aceitação no Programa de Assistência Estudantil do IFAL.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Cidade)

(Dia)

(Mês)

Assinatura da/o Estudante

Assinatura da/o Responsável